CONTRATO Nº _____/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA E ACTUARIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA-EPP.

O **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS-ISSA**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 05.469.074/0001-95, estabelecido nesta cidade, com endereço na Rua 15 de Dezembro, n° 641, Centro, CEP 75.024-070, Anápolis – Goiás, representado neste ato por seu Presidente, ***Eduardo Milke***, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 769.571.951-04, ora denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **ACTUARIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.767.919/0001-05, estabelecida na Rua Benjamin Constant, nº 67, Conjunto 404, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80.060-020, neste ato representada por seu sócio, ***Luiz Cláudio Kogut***, brasileiro, casado, atuário, inscrito no CPF/MF sob o nº 456.452.809-20, ora denominada **CONTRATADA,** conforme certidões anexadas ao Processo Administrativo nº 000000399/2021, que ora passam a integrar este contrato, com base nas condições e cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e FORMA DE EXECUÇÃO:

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados em cálculos atuariais, para elaboração da Reavaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Anápolis no exercício de 2022, com data focal em 31/12/2021, compreendendo os seguintes serviços:

1.1.1. Realização de serviços de Avaliação Atuarial Anual do RPPS, em atendimento a Lei Federal nº 9.717, de 27/11/1998, considerando os novos critérios atuais mínimos previstos na Portaria nº 464, de 19/11/2018.

1.1.2. Elaboração da Nota Técnica Atuarial a ser encaminhada ao CADPREV;

1.1.3. Realizar o cálculo atuarial do exercício de 2021, com data focal em31/12/2021;

1.1.4. Digitação dos Demonstrativos de Resultado de Reavaliações Atuariais no site da Secretaria de Previdência Social, com data focal em 31/12/2021, obedecendo o prazo estipulado;

1.1.5. Enviar o DRAA – Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial do exercício de 2022, com data focal em 31/12/2021;

1.1.6. Apresentar o Demonstrativo de Projeções Atuariais de Receitas e Despesas Previdenciárias (anexo XIII do RREO);

1.1.7. Reuniões, por videoconferência, com os representantes do ISSA, do Ente e dos segurados (Conselhos), visando o aprimoramento do resultado do trabalho contratado;

1.1.8. Elaborar alternativas de financiamento para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS de Anápolis, apurando as provisões matemáticas correspondentes e estabelecendo o Plano de Custeio para o próximo exercício;

1.1.9. Apresentar Relatório de Avaliação Atuarial detalhado;

1.1.10. Após o encerramento da avaliação, assessorar o RPPS em questões relacionadas aos resultados apurados frente aos questionamentos do Município, Secretaria de Previdência e Tribunal de Contas;

1.1.11. Orientação para elaboração da legislação pertinente aos serviços e análise das minutas dos projetos de leis oriundos.

1.2. O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, onde a CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE os serviços profissionais discriminados nesta CLÁUSULA PRIMEIRA e a assumir a responsabilidade técnica perante os órgãos de fiscalização

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1. O presente contrato vigerá a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Anápolis, e terá termo final em 31 de março de 2022, podendo ser prorrogado pelas partes nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: O preço total ajustado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).**
3.1. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente instrumento.
3.2. No caso de prorrogação do presente contrato, observado o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/2001, o valor poderá ser reajustado, nos termos da legislação aplicável e atendendo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, verificado nos 12 (doze) meses anteriores a prorrogação, ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção do mesmo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado em uma única parcela, no valor de **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais),** após a entrega dos relatórios técnicos, cenários e do DRAA, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Certificação do Controle Interno do Município de Anápolis.
4.1. Para que seja efetuado o pagamento em até 20 (vinte) dias após a entrega da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar também as certidões comprovando a sua situação regular perante o Município de Anápolis e o da sede da CONTRATADA, Estado de Goiás e o da sede da CONTRATADA, União, Justiça do Trabalho e FGTS, devendo o CONTRATANTE atestar o recebimento dos serviços mediante assinatura na Nota Fiscal/Fatura por parte da Diretoria Administrativa Previdenciária do ISSA, do Setor de Compras e do Fiscal do Contrato.
4.2. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata este contrato são oriundos do Fundo Municipal da Previdência Social de Anápolis, **Dotação Orçamentária nº 04.122.0400.2.038.3.3.90.39**.
4.3. No caso de falha ou inexecução do objeto contratado, ou, ainda, caso seja apurada alguma irregularidade na documentação ou na Nota Fiscal apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.
4.4. A Nota Fiscal deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente (de segunda a sexta-feira, das 08h:00m às 16h:00m horas) ou enviada via correio eletrônico compras@issa.go.gov.br.
4.5. Caso na data prevista para pagamento não haja expediente na sede do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA: O prazo de fornecimento do objeto está compreendido entre a data de **publicação deste contrato no Diário Oficial do Município de Anápolis e a data de 31 de março de 2022**.
5.1. O prazo previsto no caput desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado pelas partes nos termos do art. 57 da lei nº 8.666/93.
5.2. Qualquer pedido de prorrogação deverá ocorrer antes do encerramento do prazo de execução do contrato, ser devidamente justificado no processo de contratação e autorizado pela Diretoria do CONTRATANTE.
5.3. A CONTRATADA se obriga a enviar o DRAA do CONTRATANTE à Secretaria da Previdência Social dentro do prazo legalmente previsto para o cumprimento de respectiva obrigação, tendo como referência os dados cadastrais e informações apresentadas pela CONTRATANTE para a execução dos trabalhos.

5.4. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.
5.5. Se a CONTRATADA deixar de fornecer os serviços dentro do prazo estabelecido, sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
6.1. Cumprir fielmente os serviços discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA.
6.2. Cumprir todos os prazos estabelecidos para o envio de relatórios à Secretaria de Previdência Social.
6.3. Realizar diretamente os serviços contratados, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial.
6.4. Ser responsável pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciários e outros advindos do presente contrato, relativos aos seus empregados, sócios ou contratados.
6.5. Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.
6.6. Cumprir e fazer cumprir todos os termos do presente contrato, sob pena de resilição unilateral do mesmo.
6.7. Permitir a fiscalização dos serviços, pelo CONTRATANTE, para o fiel cumprimento das condições acordadas.
6.8. Constatada falha da CONTRATADA no envio das informações decorrentes do presente contrato, tecnicamente comprovadas, aquela deverá providenciar de imediato sua correção, podendo o CONTRATANTE suspender o pagamento, e, persistindo a falha ou havendo iminência de prejuízo ao CONTRATANTE, este poderá rescindir o Contrato, após aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, inclusive exigindo o ressarcimento/pagamento do valor correspondente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
7.1. Fornecer todos os documentos e informações necessárias à prestação dos serviços contratados, comunicando a CONTRATADA acerca das notificações exaradas pelos órgãos de fiscalização para a alteração e/ou reenvio dos dados enviados.
7.2. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Instrumento;
7.3. Supervisionar a execução dos serviços, através de pessoa idônea e habilitada, sendo designado para esta função.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: Pelo descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações acordadas, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, bem como as seguintes penalidades:
8.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na realização programada da entrega do objeto licitado, o qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser efetivado.
8.2. Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor da parcela inexecutada.
8.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.
8.4. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato.
8.5. A aplicação das penalidades estabelecidas por esta CLÁUSULA OITAVA será antecedida de procedimento administrativo, garantida prévia e ampla defesa.
8.6. A multa prevista nesta CLÁUSULA OITAVA não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
8.7. As multas que não forem recolhidas à Tesouraria do Instituto, no prazo de cinco dias, contados da data de recebimento da notificação, serão descontadas no pagamento da

CONTRATADA, podendo o CONTRATANTE cobrá-las diretamente, judicial e/ou extrajudicialmente.

8.8. As multas são independentes, e, a aplicação de uma multa não exclui a das outras.

8.9. As penalidades tratadas nesta CLÁUSULA OITAVA somente deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:

8.9.1. Comprovação pela CONTRATADA, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da entrega;

8.9.2. Manifestação da CONTRATANTE informando que a infração foi decorrente de fatos a ela imputáveis.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial a CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, subcontratar, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

d) as demais situações descritas no artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

9.1. A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

10.3. DO REGIME JURÍDICO - As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo a CONTRATADA plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denunciação da lide.

10.4. A CONTRATADA deverá fazer por escrito suas orientações ao CONTRATANTE e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

10.5. As alterações contratuais supervenientes serão processadas de acordo com o preceituado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.6. Aplicam-se aos casos omissos o disposto na Lei nº 8.666/93, admitindo-se, quando necessário, a confecção de termos aditivos para a regulamentação de dispositivos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES: As condições estabelecidas no Processo nº 000000399/20210 e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

11.1. Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como acréscimos permitidos legalmente, a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E FORO – As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou

ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Anápolis, _____ de _____ de 2022.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS – ISSA
CNPJ n° 05.469.074/0001-95
CONTRATANTE

ACTUARIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA-EPP.
CNPJ nº 00.767.919/0001-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: _____
CPF nº _____

NOME: _____
CPF nº _____